



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ

**ANEXO AD REFERENDUM XVI - RESOLUÇÃO Nº 08/CEPE, DE 26 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre a regulamentação do Programa Institucional de Bolsas de Administração – PIBAD da UFC e estabelece os critérios para a concessão de bolsas e auxílios financeiros no âmbito do referido programa.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o despacho *ad referendum* do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, na forma do que dispõem a alínea *d* do Art. 3º e alínea *s* do artigo 25 do Estatuto, com lastro no art. 21, inciso VII, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e na Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsas de Administração – PIBAD para estudantes dos cursos de graduação da UFC será coordenado pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 2º O Programa Institucional de Bolsas de Administração – PIBAD tem como finalidade promover a inserção dos estudantes nas unidades administrativas e acadêmicas da Universidade Federal do Ceará por meio da interação dos conhecimentos inerentes a rotinas administrativas necessárias à gestão destas unidades, nos moldes estabelecidos neste Anexo.

Art. 3º O Programa Institucional de Bolsas de Administração – PIBAD será executado em fluxo contínuo e por tempo indeterminado.

Art. 4º A UFC poderá conceder bolsas e auxílios financeiros para estudantes de graduação vinculados ao Programa Institucional de Bolsas de Administração – PIBAD.

Art. 5º Estão habilitados a receber bolsas e auxílios financeiros os estudantes regularmente matriculados e que tenham sido selecionados pela unidade interessada para desempenhar funções definidas em edital.

Art. 6º As bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Administração – PIBAD serão concedidas anualmente, dentro do exercício orçamentário, por um período de até 10 (dez) meses.

Art. 7º A concessão de bolsas ou auxílios financeiros no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Administração – PIBAD será regulamentada por meio de edital.

Art. 8º A interrupção de bolsa concedida ao estudante poderá se dar:

- a) por solicitação do bolsista;
- b) por indisponibilidade orçamentária;
- c) por infração devidamente apurada;
- d) por interesse da administração.

Art. 9º É proibida a acumulação de bolsas concedidas a estudantes no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Administração – PIBAD com quaisquer outras bolsas.

Art. 10. Os casos omissos referentes à regulamentação do Programa Institucional de Bolsas de Administração – PIBAD serão decididos pelo(a) Pró-Reitor(a) de Administração.

Art. 11. Este Anexo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2014.

**Prof. Jesualdo Pereira Farias**  
Reitor